



**LEI Nº 580/2005, de 29 de dezembro de 2005.**

**Dispõe sobre a concessão de diárias e ajuda de custo aos agentes políticos e demais servidores Municipais pelo afastamento temporário da respectiva sede e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARIABARA, Maria Emília Diógenes Granja, no uso das suas atribuições legais, etc...**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Os agentes políticos e demais servidores que se deslocarem para outro ponto do território nacional, em caráter temporário, a serviço ou para participar de eventos de interesse da Administração Pública terá direito à percepção de diárias, nos termos desta Lei**

**.Art. 2º - O pagamento de diárias destina-se a indenizar as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, sendo concedidas por dia de afastamento da sede do serviço.**

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento se constituir exigência relacionada as funções atribuídas ao servidor e ocorrer durante o horário de trabalho.

**Art. 3º - A autorização para deslocamento e a concessão de diárias serão deferidas pelo dirigente do órgão ou autoridade delegada, a qual está vinculada o servidor, após a formalização do pedido, onde constará:**

- I - nome, cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor;**
- II - a justificativa do deslocamento;**
- III - a indicação dos locais e período de deslocamento.**

**Art. 4º** - Os valores das diárias e ajuda de custo serão fixados por níveis, na forma do ANEXO ÚNICO desta Lei.

**Art. 5º** - Entende-se por diária o período de 24 (vinte quatro) horas, contado da partida do servidor ou agente político, considerando-se como uma diária a fração superior a 12 (doze) horas.

**Art. 6º** - O servidor ou o agente político terá direito somente a metade do valor da diária quando o deslocamento for igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 12 (doze) horas.

**Art. 7º** - Em qualquer hipótese não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com deslocamento, alimentação e pousada.

**Art. 8º** - As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - em casos de emergência, hipótese em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento;

II - quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o deslocamento tiver início a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor ou agente político terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado.

*Emília*

**Art. 9º** - Serão restituídas, pelo servidor ou agente político, em 3 (três) dias, contados da data do retorno à sede de serviço, as diárias recebidas em excesso.

**Parágrafo único.** Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, a contar da data em que deveria ter viajado.

**Art. 10** - Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, fixar novos valores para a Tabela das Diárias, quando se justificar sua atualização.

**Art. 11** - Será concedida ajuda de custo aos agentes políticos e demais servidores, para indenização e restituição de despesas decorrentes do seu deslocamento a serviço do Município de Jaguariabara, ou ao servidor que, no interesse da administração for mandado servir em nova sede.

**Art. 12** - O servidor que, atendido o interesse da Administração, utilizar condução própria no deslocamento para a nova sede, fará jus à indenização da despesa do transporte.

**Art. 13** - Será restituída a ajuda de custo:

I - quando não se efetivar o deslocamento para a nova sede no prazo de trinta dias, contados da concessão;

II - quando, antes de decorridos três meses do deslocamento, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAGUARIABARA-CEARA, em 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

*M<sup>te</sup> Emília D. Granja*  
MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA  
PREFEITA MUNICIPAL



GABINETE DA PREFEITA

**ANEXO ÚNICO**

**LEI Nº 580/2005, de 29 de dezembro de 2005.**

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	AJUDA DE CUSTO	DIÁRIAS		
			DENTRO DO MUNICÍPIO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Prefeita e Vice-Prefeito	I	320,00	10,00	150,00	250,00
Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Assessores Municipais	II	150,00	10,00	80,00	150,00
Diretores de Departamentos e quaisquer Cargos Comissionados	III	100,00	10,00	60,00	100,00
Demais Servidores	IV	60,00	10,00	40,00	60,00

*Emília*